



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**CONTRATO nº 26/2019 – CASAL.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA HIDRAMEC SERVIÇOS LTDA-EPP

**PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:**

**1) CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada à Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº. 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional **HUMBERTO CARVALHO JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº. 007.880.164.82, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

**2) CONTRATADA:** EMPRESA **HIDRAMEC SERVIÇOS LTDA-EPP**, estabelecida na Rua Castro Alves, nº 100, Santa Luzia, Penedo/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.167.080/0001-13, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA; neste ato, representada por seu sócio administrador **Sr. CLODOMIR BATISTA DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, portador do RG nº 2.576.230 SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de Maceió/AL.

**3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2017, devidamente homologada pelo Diretor Presidente da CASAL, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº 6.433/2018, C.I. nº 24/2018 – SUPMAM/GEMEM, em estrita observância à Lei nº 10.520/2002, subsidiária a Lei nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 5.237/91, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e tendo em vista o termo de rescisão com a empresa primeira classificada que desistiu da execução dos serviços, sendo contratada a segunda empresa classificada, observado rigorosamente a ordem de classificação quando da realização do Pregão, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** A contratação de pessoa jurídica para execução do serviço de recuperação e instalação da bomba submersível MARCA GRUNDFOS 170kw – TIPO S2.90.200.1200.4.70HC 361.6 NDZ, da EEE 8 - Estação Elevatória Esgoto de Santana do Ipanema/AL, da Unidade de Negócio da Bacia Leiteira - UNBL, conforme especificado no Projeto Básico e Cronograma Físico Financeiro, Anexo I do presente Contrato.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:** Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Processo Administrativo nº 6.433/2018 e seus anexos;
- b) Proposta Comercial da CONTRATADA.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DO SERVIÇO:** A CONTRATADA deve garantir, este serviço de recuperação e instalação de bomba submersível MARCA GRUNDFOS 170kw – TIPO S2.90.200.1200.4.70hc 361.6 NDZ, bem como todas as condições aqui descritas, por um prazo de 06 (seis) meses a partir data de entrega ou de aviso de que o equipamentos encontra-se à disposição da CASAL, devendo reparar ou substituir, os itens defeituosos de seu fornecimento, sem quaisquer ônus para a CASAL.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** O investimento para a execução do objeto desta licitação terá a seguinte classificação orçamentária:

- a) Unidade Orçamentária .....133.100 – Gerência de Manutenção Eletromecânica – GEMEM.
- b) Grupo de Despesa .....300.000 – Serviços de Terceiros.
- c) Rubrica ..... 301.000 – Conservação e Manutenção de Sistemas.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de para execução do objeto do presente contrato, deverá ser no máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura da Ordem de Serviço.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

5.2. O acréscimo ou supressão no quantitativo será nos moldes do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DO REAJUSTE:** O valor deste contrato é de R\$ 77.970,00 (setenta e sete mil, novecentos e setenta reais).

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, após esse período os preços contratuais serão reajustados, de acordo com o Índice econômico IPCA.

6.2. O valor para este contrato está registrado na Solicitação de Compras nº 20.720.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:** O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

7.1. A CONTRATADA quando do pagamento deverá apresentar os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

7.2. A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará a rescisão deste contrato.

7.3. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

7.4. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

7.5. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

7.6. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA:

Banco do Brasil

Agência: 001233-5

C/C:120824-1.

7.7. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

8.1. O agente da administração responsável pelo recebimento provisório/definitivo do objeto, será o Supervisor de Manutenção Mecânica SUPMAM/GEMEM Engº Thales de Oliveira Cabral Melo, matrícula 2942, CPF nº 035.840.164-01 Fone: (82) 8884-1163; e-mail: [thales.cabral@casal.al.gov.br](mailto:thales.cabral@casal.al.gov.br).

8.2. Provisoriamente, a partir da entrada do equipamento em operação após instalação em Santana do Ipanema e que se evidenciem terem sido executados todos os serviços aqui descritos, bem como sanadas todas as discontinuidades eventualmente apresentadas por vossas senhorias ou identificadas pelo Gestor / Fiscal do objeto durante a execução do objeto.

8.3. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 15 (quinze) dias do recebimento provisório.

8.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**9. CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:** Fará a Gestão e Fiscalização do Contrato, o Supervisor de Manutenção Mecânica SUPMAM/GEMEM Engº Thales de Oliveira Cabral Melo, matrícula 2942, CPF nº 035.840.164-01 Fone: (82) 8884-1163; e-mail: [thales.cabral@casal.al.gov.br](mailto:thales.cabral@casal.al.gov.br).

9.1. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 10.520/2002.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA obriga-se a:

10.1. Executar serviços de recuperação e instalação da bomba submersível MARCA GRUNDFOS 170kw – TIPO S2.90.200.1200.4.70HC 361.6 NDZ, obedecendo critérios técnicos e normas regulamentadoras pertinentes, bem



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

como para quaisquer problemas, inclusive itens fora de escopo, que por ventura venham a ocorrer durante a vigência do contrato, deve-se comunicar formalmente a CASAL a fim de ser tomada de decisão em comum acordo entre as partes, visando a estipulação de prazos e soluções para os mesmos.

**10.2.** Conceder a CASAL ampla fiscalização sobre os serviços de recuperação e instalação da bomba submersível MARCA GRUNDFOS 170kw – TIPO S2.90.200.1200.4.70HC 361.6 NDZ por intermédio de seus prepostos, os quais serão credenciados por escrito, devendo a CONTRATADA facilitar-lhes o pleno exercício de suas funções.

Fica a CONTRATADA responsável também pelo pagamento dos impostos e taxas oriundos de sua prestação/materiais/equipamentos utilizados.

**10.3.** Efetuar a entrega do equipamento em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

**10.3.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o produto com avarias ou defeitos;

**10.4.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;

**10.5.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.7.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** A CONTRATANTE obriga-se a:

**11.1.** Receber provisoriamente o equipamento, disponibilizando local, data e horário;

**11.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**11.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

**11.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurado o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis:

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;

b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**12.1.** Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:** A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do da recuperação e instalação nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início da execução dos serviços de recuperação e instalação;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002 e suas alterações e demais



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

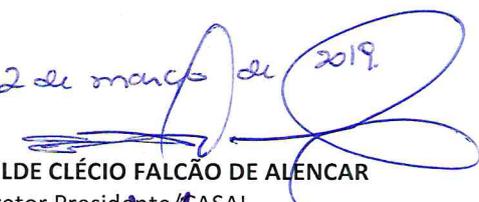
**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** A CONTRATADA e a CONTRATANTE respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente contrato.

**15.1.** Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

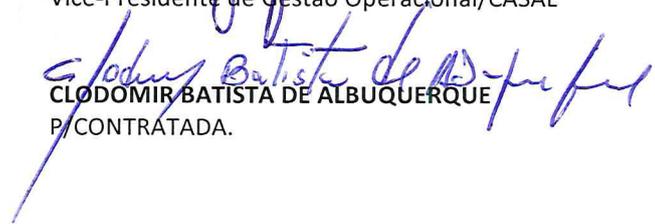
**15.2.** A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:** As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

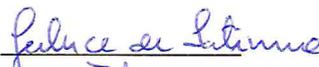
Maceió, 22 de março de 2019.

  
**WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**  
Diretor Presidente/CASAL

  
**HUMBERTO CARVALHO JÚNIOR**  
Vice-Presidente de Gestão Operacional/CASAL

  
**CLODOMIR BATISTA DE ALBUQUERQUE**  
P/CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:




ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I  
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA  
CONTRATO Nº 26/2019.

OBRA: MANUTENÇÃO/INSTALAÇÃO DA BOMBA SUBMERSÍVEL EEE 8

LOCAL: SANTANA DO IPANEMA-AL

DATA: jun/2018

	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1		INSTALAÇÃO DA OBRA				
1.1		Mobilização da obra	%	5,00	R\$ 77.970,00	R\$ 3.898,50
Subtotal 1						R\$ 3.898,50
2	SERVIÇOS					
2.1		Manutenção e posterior instalação de 01 conjunto Motobomba GRUNDFOS 170 KWS2.90.200.1200.4.70HC	UNID.	1	R\$ 74.071,50	R\$ 74.071,50
Subtotal 2						R\$ 74.071,50
TOTAL						R\$ 77.970,00

ANEXO II  
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 26/2019.

OBRA: MANUTENÇÃO/INSTALAÇÃO DA BOMBA SUBMERSÍVEL EEE 8					
LOCAL: SANTANA DO IPANEMA-AL					
DATA: jun/2018					
	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS
1	INSTALAÇÃO DA OBRA				
1.1	Mobilização da obra	R\$ 3.898,50	33%	33%	34%
			1.286,51	1.286,51	R\$ 1.325,49
2	SERVIÇOS				
2.1	Manutenção e posterior instalação de 01 conjunto Motobomba GRUNDFOS 170 KWS2.90.200.1200.4.70HC	R\$ 74.071,50	33%	33%	34%
			24.443,60	24.443,60	R\$ 25.184,31
	FATURAMENTO DA OBRA	77.970,00	25.730,10	25.730,10	R\$ 26.509,80

Manoel Teodoro  
Advogado - OAB/AL Nº 11.600  
GEJURY CASAL